

ESCLARECIMENTO 3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025 – PROCESSO Nº 048/2025

Objeto: Contratação de Serviço – Contratação de empresa para concessão de vale-cultura para os funcionários da Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Segue o pedido de esclarecimento, encaminhado via e-mail por licitante, e a respectiva resposta elaborada pela área técnica demandante (DEARH/SEBEN):

– para melhor visualização, recomendamos consultar o PDF desta publicação, disponível em <https://ceagesp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico/pregao-eletronico-no-900352025-processo-no-0482025/>

PERGUNTA 01: Entretanto, com relação a resposta do esclarecimento nº 02 não ficou claro que tipo de sistema de pagamento online seria esse.

RESPOSTA 02: Quanto à exigência do item 7.7 do Anexo I do Edital (Vide Aviso 1):

Onde se lê:

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema para pagamento sem contato, com base em tecnologia por aproximação ou QR Code.

Leia-se:

7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico para pagamento online.

Outra vez, não qualquer embasamento técnico a respeito da exigência de sistema eletrônico para pagamento online.

Nesse sentido, estamos corretos no entendimento de que empresas que ofereçam pagamento via cartão com tarja magnética estão dispensadas de apresentarem sistema eletrônico de pagamento online, em respeito à ampla competitividade?

RESPOSTA 01: O entendimento não está correto.

O sistema de pagamento deve cumprir a INSTRUÇÃO NORMATIVA MTUR Nº 3/GM, DE 7 DE JULHO DE 2021, que diz:

"Das Empresas Operadoras

Art. 8º Poderão ser operadoras do Vale-Cultura pessoas jurídicas regularmente constituídas e que atuem com mecanismos eletrônicos de pagamento online."

SP, 08/10/2025.

**Patricia Nihari Arantes
Pregoeira**